Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-622/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/13633/2013
PROTOCOLO	**:**	1439526
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BRILHANTE
RESPONSÁVEL	**:**	DONATO LOPES DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	AUDITORIA – 049/2013
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 26-11-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – pela regularidade dos atos praticados na gestão do ex-Prefeito Municipal Sr. Donato Lopes da Silva, abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2012, do Fundo Municipal de Saúde de Rio Brilhante, conforme relatório de auditoria;

2 – pelo arquivamento do presente processo, com a prerrogativa inserta no inciso XIII, artigo 11 c/c a primeira parte do inciso I, artigo 31, ambos do Regimento Interno TC/MS;

3 – pela comunicação do resultado deste julgamento na forma consignada no artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2013.

(a) Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/AL